



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1160

Recife - Terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 311/2023 Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.102/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 23/01/2023 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 3.102/2023 do dia 20/12/2022, publicada no DOE do dia 21/12/2022, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 312/2023 Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a promoção do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares para o cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e que o mesmo é titular da 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares da atuação da 057ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, a partir de 01/02/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 313/2023 Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a promoção do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos para o cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital e que o mesmo é titular da 035ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 035ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos da atuação da 035ª Zona Eleitoral da Comarca de Bezerros, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 314/2023 Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção do Bel. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe e que o mesmo é titular da 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª entrância, para officiar

perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez da atuação na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 315/2023
Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Promoção da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima para o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda e que a mesma é titular da 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima da atuação na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 316/2023
Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Promoção do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno para o cargo de 08º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e que o mesmo é titular da 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno da atuação na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 317/2023
Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Promoção do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho para o cargo de 04º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e que o mesmo é titular da 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho da atuação na 077ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 318/2023
Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção da Bela. Sandra Rodrigues Campos para o cargo de Promotora de Justiça de Cachoeirinha e que a mesma é titular da 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Sandra Rodrigues Campos da atuação na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, a partir de 01/02/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 319/2023**Recife, 23 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a designação do Bel. Fabiano de Melo Pessoa para a função de Coordenador do CAO Cidadania e que o mesmo é titular da 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Fabiano de Melo Pessoa da atuação na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 320/2023**Recife, 23 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção da Bela. Andréia Griz de Araújo Cavalcanti para o cargo de Promotora de Justiça de Águas Belas e que a mesma é titular da 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ANDRÉIA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Águas Belas, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar a Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira da atuação na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, a partir de 01/02/2023.

III - Dispensar a Bela. Andréia Griz de Araújo Cavalcanti da atuação na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 321/2023**Recife, 23 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.º 198/2023, publicada no Diário Oficial de 16/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir de 23/01/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 322/2023**Recife, 23 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ n.º 198/2023, publicada no Diário Oficial de 16/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/01/2023 a 31/03/2023, em razão da dispensa da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 323/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência da 2ª Vara do Júri da Capital, pautada para o dia 26/01/2023, junto ao cargo de sua titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 324/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar na audiência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, referente ao processo nº 0000944-17.2022.8.17.2480, pautada para o dia 27/01/2023, junto ao cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 325/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 163/2023, publicada no Diário Oficial de 13/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 23/01/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 021/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 447698/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447687/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447684/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447683/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447623/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447525/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447463/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446634/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de novembro/2000, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 01/02/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 13/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 02ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 25/01/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 02ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 25/01/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Lista de Antiquidade;
- IV – Apreciação da lista de inscritos aos Editais de Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível e Criminal;
- V – Escolha de representante do CSMP da RAE;
- VI – Aprovação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária/2023;
- VII – Processos apreciados na 3ª Sessão Virtual/2023;
- VIII – Informações constantes da pauta;
- IX – Julgamento do Processo SEI nº 19.20.2221.0007004/2022-28 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- X – Julgamento do Processo SEI 19.20.0264.0018670/2022-66 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

Recife, 23 de janeiro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 097/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2022 de 06/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 098/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 099/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 529/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0012575/2022-03;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, por necessidade de serviço, a servidora, Amanda Carolina de Albuquerque Silva, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.157-5, a partir de 20/12/2022;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 100/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS no período de 23/01/2023 a 31/05/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico no período de 13/01/2023 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 101/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PORTARIA Nº SUBADM 102/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

RESOLVE:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

RESOLVE:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho no período de 23/01/2023 a 08/01/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 08/01/2024.

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho no período de 23/01/2023 a 08/01/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 08/01/2024.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 23 de janeiro 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 103/2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 104/2023**Recife, 23 de janeiro de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA no período de 23/01/2023 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 16 a 20/01/2023**Recife, 20 de janeiro de 2023**

Número protocolo: 447426/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. Publique-se. À CMGP para providências.

Número protocolo: 447893/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/01/2023

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. Publique-se. À CMGP para providências.

Número protocolo: 447517/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 19/01/2023

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. Publique-se. À CMGP para providências.

Número protocolo: 447974/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/01/2023

Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 447992/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 19/01/2023

Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 448095/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 19/01/2023

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 446583/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 19/01/2023

Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 447835/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA

Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 447686/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/01/2023
Nome do Requerente: ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 447915/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/01/2023
Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCANTARA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 445395/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 447930/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 447942/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 447058/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 435671/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: AMANDA MAYARA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
Despacho: Acolho o Laudo Pericial da Junta médica do MPPE e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 440366/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Acolho o parecer da Junta médica e defiro o pleito da requerente. Identifico também o acréscimo dentro deste requerimento de relatório de plantão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443138/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 446548/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/01/2023
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 446956/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 18/01/2023
Nome do Requerente: SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para comunicar a requerente.

Número protocolo: 447468/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/01/2023
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447803/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/01/2023
Nome do Requerente: GINAILDO LIRA VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 23.01.2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

SEI MPPE NUP: 19.20.0416.0030521/2022-43 DOCUMENTO: 0599552
DESPACHO Nº 693/2023 - SUBADM

Recife, 23 de janeiro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº .23.01.2023

Recife, 23 de janeiro de 2023

SEI MPPE NUP: 19.20.0320.0000527/2023-10 DOCUMENTO: 0599559
DESPACHO Nº 694/2023 - SUBADM

Recife, 23 de janeiro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DO MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 016/2023
Recife, 23 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 108
Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 109
Assunto: Notícia de Fato nº 054/2022
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 110
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 111
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 112
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 164/2022
Data do Despacho: 23/01/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 113
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 23/01/23
Interessado(a): Francisco Dirceu Barros
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 117/2022
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 20/01/23
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 23/01/23
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Dezembro e Anual
Data do Despacho: 23/01/23
Interessado(a): Central de Recursos Criminais da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 007/2023
Data do Despacho: 23/01/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 012/2022
Recife, 20 de janeiro de 2023

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de dezembro de 2022, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01975.000.403/2021
Recife, 2 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.403/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que o Inquérito Civil (IC) n.º 01975.000.403/2021 foi instaurado com o objetivo de compor procedimento específico sobre as infrações urbanísticas e sua penalização no município do Paulista/PE, visando eventual proposição ou alteração legislativa, uma vez que restou evidenciado que determinadas situações de infração à ordem urbanística não preveem penalização;

CONSIDERANDO que o §3.º, do art. 225, da CRFB/88 determina que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, devendo-se englobar no comando constitucional o Meio Ambiente Urbano;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico se ocupa de “regras mediante as quais a Administração, em nome da utilidade pública, e os titulares do direito de propriedade, em nome da defesa dos interesses privados, devem coordenar suas respectivas ações com vistas à ordenação do território” (CARCELLER FERNANDEZ, Antonio. Instituciones de Derecho Urbanístico. 5. ed. Madri: E. Montreco, 1992, p. 24- 25); CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88); CONSIDERANDO que o fato de o Município do Paulista/PE não possuir regramento específico quanto às infrações urbanísticas e sua penalização, sujeita os municípios e a própria Administração Pública à insegurança jurídica;

CONSIDERANDO que é evidente que o Município do Paulista/PE tem, em sua região, insistentes ocorrências de infrações urbanísticas, o que faz a edibilidade ser constantemente demandada por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania no afã de tutelar a ordem urbana;

CONSIDERANDO que, da análise do anteprojeto de lei municipal colacionado nos autos do Inquérito Civil n.º 01975.000.403/2021, encontram-se tipificadas apenas 14 (quatorze) infrações urbanísticas, ao passo que, na legislação do Município do Recife/PE, a saber, a Lei n.º 18.336/2017 – aqui utilizada como paradigma –, foram previstas 52 (cinquenta e duas) infrações urbanísticas, o que permite concluir que o anteprojeto legislativo do Município do Paulista/PE deixou de legislar sobre diversas práticas ilegais contra a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a legislação sobre infrações urbanísticas deve abarcar aquilo que é mais frequente na lida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, deixando para a regulamentação mais minuciosa aquilo que é mais extraordinário na rotina observada na edibilidade;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, pode o Ministério Público sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, conforme previsão do art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

CONSIDERANDO que compete ao Município do Paulista/PE

exercer a competência que lhe é cometida pela Constituição Federal (art. 5.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município); CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE elaborar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras (art. 5.º, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município); CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE exercer o poder de polícia administrativa (art. 5.º, inciso II, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município); CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (art. 5.º, inciso II, alínea “q”, da Lei Orgânica do Município); CONSIDERANDO que compete cabe à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município);

RESOLVE

RECOMENDAR à Câmara de Vereadores do Município do Paulista/PE, por intermédio do seu Presidente, o Excelentíssimo Vereador Edson de Araújo Pinto:

- 1) Que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, no exercício de sua função legiferante, PROPONHA PROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS INFRAÇÕES URBANÍSTICAS EM ABSTRATO, A PENA PARA O CASO DE VIOLAÇÃO E O PROCEDIMENTO PARA SUA AUTUAÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE;
 - 2) Que o Projeto de Lei PROCEDA À TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES URBANÍSTICAS MAIS SIGNIFICATIVAS E RECORRENTES NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, considerando o histórico de autuação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e as legislações de outros municípios, sobretudo da cidade do Recife /PE;
 - 3) Que no curso do processo legislativo proposto, SEJA FRANQUEADA A PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS TÉCNICOS PÚBLICOS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, Comissão de Direito Urbanístico da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil etc.), ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DA POPULAÇÃO EM GERAL, mediante debates, audiências e consultas públicas, objetivando tutelar da maneira mais adequada e completa possível a ordem urbanística;
- DETERMINO que o destinatário cientifique à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Habitação, urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.
- Por fim:
- a) NOTIFIQUE(M)-SE pessoalmente o(s) destinatário(s), encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe se ACATA OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
 - b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);
 - c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
 - d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente (CAOMA), para conhecimento;

e) NOTIFIQUEM-SE pessoalmente (1) o Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista/PE, o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE, (2) o(a) Secretário(a) Executivo de Desenvolvimento Urbano da SEDURTMA, (3) e o(a) Diretor(a) de Controle Urbano da SEDURTMA, para que se façam presente à audiência.

Paulista, 02 de janeiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.095/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que a moradia é direito social fundamental do cidadão, consoante insculpido no caput do art. 6.º, da CRFB/88; Documento assinado digitalmente por Mirela Maria Iglésias Laupman em 20/01/2023 10h23min.

CONSIDERANDO que o art. 25, parágrafo 1.º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aduz que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, incluindo, dentre outros, o direito à habitação;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana está inserida no art. 1.º, inciso III, da CRFB/88, como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e que a efetividade da moradia adequada traz concretude a esse axioma;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.124/2005, que institui diretrizes que tratam sobre a prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO que, no município do Paulista/PE, vige a Lei n.º 4.054/2008, que define diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, define como diretriz no campo do desenvolvimento institucional o alcance da gestão pública com eficiência e eficácia, amparada nos princípios democrático e participativos, necessitando desenvolver uma completa estrutura física, de informação e de pessoal capaz de atender às demandas administrativas do município;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, define como diretriz no campo do desenvolvimento institucional a promoção da estruturação do setor habitacional do município, mediante instituição de órgão gestor da política habitacional, dotando de meios administrativos, técnicos e financeiros necessários para a implementação da política habitacional;

CONSIDERANDO que o art. 17, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, define que os recursos auferidos com adoção dos instrumentos de política urbana, observada a legislação pertinente, deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e, prioritariamente, utilizados em programas de Habitação de Interesse Social, regularização jurídica e requalificação de ZEIS, assentamentos precários e conjuntos habitacionais ocupados por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o art. 27, caput e §1.º, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, determina que o atendimento da Política Municipal de Habitação reger-se-á priorizando o grau de precariedade e vulnerabilidade, o tempo de ocupação e o impacto do resultado da intervenção, o que somente é possível de se aferir mediante prévio controle pela Administração Pública local a respeito das famílias que preenchem esses requisitos, o que se daria mediante uma lista geral de possíveis beneficiários;

CONSIDERANDO que o art. 30, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, já prevê critérios de priorização de famílias na Política Habitacional Municipal, o que, novamente, somente é possível de se aferir mediante prévio controle pela Administração Pública local a respeito das famílias que preenchem esses requisitos, o que se daria mediante uma lista geral de pretendentes beneficiários;

CONSIDERANDO que o art. 35, incisos I a III, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, prevê que a Política Municipal de Habitação será gerida por uma Conferência Municipal de Habitação, pelo Conselho Municipal de Habitação e pela Secretaria Gestora da Política Municipal de Habitação; CONSIDERANDO que, de acordo com as informações angariadas no curso do Procedimento Administrativo n.º 01975.000.095/2022, o município do Paulista/PE somente dispõe da Secretaria Gestora da Política Municipal de Habitação, que é a Secretaria de Habitação (SEHAB);

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Habitação é o órgão máximo de deliberação sobre a Política Municipal de Habitação (art. 36, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil (art. 36, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), e com atribuições específicas (art. 37, incisos I a VIII, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Habitação deve se reunir, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) anos (art. 36, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação é o órgão de natureza deliberativa, responsável pela deliberação, construção e acompanhamento da Política Municipal de Habitação e de Regularização Fundiária (art. 38, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), composto por composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil com mandato de 2 (dois) anos (art. 39, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.054/2008) e com atribuições específicas (art. 41, incisos I a XII, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação deve dispor de um Regimento Interno (art. 38, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação deve se reunir MENSALMENTE (art. 38, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Gestora da Política Municipal de Habitação, in casu, à SEHAB, garantir o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação (art. 40, inciso III, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, criou o Sistema Municipal de Informação Habitacional (SMIH), destinado a auxiliar as etapas de planejamento, implementação e acompanhamento da Política Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Habitação, permitindo seu contínuo monitoramento, revisão e controle social;

CONSIDERANDO que integra o SMIH, dentre outras informações, o Cadastro de Beneficiários dos Programas Habitacionais (art. 48, §1.º, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Gestora da Política Municipal de Habitação, in casu, à SEHAB, implantar e manter o SMIH (art. 49, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Gestora da Política Municipal de Habitação, in casu, à SEHAB, organizar e manter o Cadastro de Beneficiários dos Programas Habitacionais (art. 50, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, que tem como finalidade centralizar e gerenciar recursos orçamentários para financiamento das ações e políticas que promovam o desenvolvimento urbano, reforma urbana e a Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO o FMHIS será gerido de forma participativa pelo Conselho Municipal de Habitação (art. 51, da Lei Municipal n.º 4.054/2008);

CONSIDERANDO que o art. 58, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, determinou a regulamentação do Conselho Municipal de Habitação e do FMHIS em 180 (cento e oitenta) dias desde a publicação da lei, em 05 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que o art. art. 58, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, determinou a regulamentação do SMIH em até 1 (um) ano desde a publicação da lei, em 05 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que, após os questionamentos feitos pelo Ministério Público, no bojo do Procedimento Administrativo n.º 01975.000.095/2022, a SEHAB esclareceu que o Conselho Municipal de Habitação e o FMIH estão INATIVOS;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento supracitado, a SEHAB esclareceu que o município do Paulista/PE não tem Sistema Municipal de Informação Habitacional;

CONSIDERANDO que o efetivo funcionamento da Conferência Municipal de Habitação, do Conselho Municipal de Habitação, do SMHIS e do FMHIS garantem de direitos fundamentais indispensáveis para a população do município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o caput do art. 37, CRFB/88;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade do Paulista/PE, YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, que, por intermédio da Secretaria de Habitação do Município do Paulista/PE, enquanto pasta gestora da Política Municipal de Habitação, nos moldes da Lei Municipal n.º 4.054/2008:

A) INSTITUA, ESTRUTURE E REGULAMENTE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, órgão gestor e de deliberação sobre a Política Municipal de Habitação

(art. 35, inciso I, e art. 36, caput, da Lei Municipal n.º 4.054 /2008), NOMEANDO, por portaria, seus representantes escolhidos do Poder Público e da sociedade civil (art.

36, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), para o exercício das atribuições previstas no art. 37, incisos I a VIII, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do acatamento formal desta Recomendação;

B) INSTITUA, ESTRUTURE E REGULAMENTE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, órgão gestor e órgão de natureza deliberativa, responsável pela deliberação, construção e acompanhamento da Política Municipal de Habitação e de Regularização Fundiária (art. 35, inciso II, e art. 38, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), ELABORANDO seu Regimento Interno (art. 38, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008),

NOMEANDO, por portaria, seus representantes escolhidos do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos (art. 39, caput e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), para o exercício das atribuições previstas no art. 41, incisos I a XII, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do acatamento formal desta Recomendação;

C) INSTITUA, ESTRUTURE E REGULAMENTE A COMISSÃO TÉCNICA DE HABITAÇÃO, com seus próprios membros, para assessorar o Conselho Municipal de Habitação, na forma dos arts. 38, 39 e 41, inciso XII, da Lei Municipal n.º 4.054/2008, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do acatamento formal desta Recomendação;

D) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, a fim de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para financiamento das ações e políticas que promovam o desenvolvimento urbano, reforma urbana e a Habitação de Interesse Social, mediante a inscrição do respectivo fundo junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil, e, se possível, abertura de conta bancária diversa da Conta Única do Município, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do acatamento formal desta Recomendação;

E) INSTITUA, ESTRUTURE E REGULAMENTE O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO HABITACIONAL, a fim de auxiliar as etapas de planejamento, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Habitação, permitindo seu contínuo monitoramento, revisão e controle social, sobretudo com a criação do Cadastro de Beneficiários dos Programas Habitacionais (art. 48, §1.º, da Lei Municipal n.º 4.054/2008), no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do acatamento formal desta Recomendação;

F) ASSEGURE A REUNIÃO ORDINÁRIA BIENAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, na forma do art. 36, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008;

G) ASSEGURE A REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, na forma do art. 38, caput, da Lei Municipal n.º 4.054/2008;

H) GARANTA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com prévio aviso das reuniões aos seus membros e à sociedade em geral, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e distribuição antecipada de pautas e pareceres, aos seus membros ou a quem interessar possa.

DETERMINO que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);

c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 20 de janeiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01879.000.083/2022

Recife, 23 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.083/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.083/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Combate a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e às arboviroses relativas a sua contaminação

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, que trata das atividades do agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO a existência da NF nº 01879.000.083/2022, que trata a respeito das ações e medidas impelidas no combate a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de arboviroses como Dengue, Chikungunya e Zika colocando em risco a população local;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento nº 01877.000.327/2021, no ofício 091/201 GAB/SMS/PMP, a municipalidade informa que a assistência financeira complementar da União presta contrapartida para 134 (centro e trinta e quatro) Agentes de Combates a Endemias, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 06/2017, havendo um deficit de 70 (setenta) profissionais para atender a demanda do município;

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de informação, através do expediente supramencionado, de provimento, com recurso próprio, de 21 (vinte e um) Agentes Comunitários de Endemias, tal quantitativo persiste insuficiente para suprir a demanda requisitada pelo Município;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento nº 01877.000.327/2021 que trata das questões atinentes ao deficit no quantitativo de Agentes de Combates a Endemias na zona rural deste município;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento nº 01877.000.327/2021, em reunião realizada aos 10 (dez) dias de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), a Diretora de Atenção Básica à Saúde Básica afirmou que seriam necessários, pelo menos, 100 (cem) Agentes Comunitários de Saúde - ACS para suprir a demanda necessária do Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO a existência dos Inquéritos Civis nº 01872.000.215/2021 e 01872.000.030.2021, que tramitam no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Petrolina /PE – Curadoria do Patrimônio Público, que trata das questões atinentes ao Concurso Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias pelo município, com prazo de validade vigente;

CONSIDERANDO que compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos

serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, consoante o art. 3º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006; **CONSIDERANDO** que compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, sendo de sua incumbência, dentre outros, o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde (ACS) e a equipe de atenção básica, a execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores bem como mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, em consentâneo com o que preleciona o art. 4º e parágrafo 1º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 4-A da sobredita norma, o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação;

CONSIDERANDO transmitidas pela fêmea adulta do mosquito *Aedes aegypti*, dengue, zika e chikungunya têm acometido a população de Pernambuco e proporcionado um aumento expressivo no número de casos, principalmente nas estações mais quentes do ano, comprovados através dos os apresentados que ratificam a sazonalidade das arboviroses urbanas, conforme bem pontuado no Relatório Técnico nº 06/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAO/SAÚDE;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika no município de Petrolina, inclusive redundando na confirmação da primeira morte causada pela Chikungunya através do critério clínico epidemiológico, segundo a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 01/2022 ao Município de Petrolina/PE para adoção de medidas mitigatórias à disseminação dos mosquitos transmissores de viroses e com vistas à evitar surtos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade deste procedimento investigatório e sendo necessária a dilação do prazo de duração do presente procedimento, em razão do que, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001 /2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
2. Aguarde-se o parecer do CAO-S, conforme solicitação desta Promotoria de Justiça. Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Petrolina, 23 de janeiro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

ANA PAULA NUNES CARDOSO

4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01703.000.014/2023**Recife, 23 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 01703.000.014/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 instaura o presente Procedimento Administrativo Eletrônico, por migração dos autos físicos já existentes, com o fim de promover o ressarcimento ao erário municipal dos acréscimos legais decorrentes do recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias pela prefeitura de Saloá-PE ao Regime Geral de Previdência Social nos anos de 2004 a 2009.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso I da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, dispõe que: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório".

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 7.347/1985 que dispõe em seu "Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (...) V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (...) VIII – ao patrimônio público e social. (...)"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da migração dos autos físicos para o meio eletrônico.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover o ressarcimento, aos cofres públicos de Saloá, dos prejuízos advindos do recolhimento com atraso das contribuições previdenciárias nos exercícios de 2004 até 2009, bem como caso seja necessário adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para seu efetivo implemento, determinando, desde logo:

1. que seja desentranhado dos presentes autos o Procedimento Administrativo nº 003/2019 (que tramitava fisicamente), tendo em vista que é objeto do PA instaurado sob nº 01703.000.013/2023 que trata do Ressarcimento ao erário municipal dos acréscimos legais decorrentes de recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias pela Prefeitura de Paranatama ao RGPS nos anos de 2004-2009.
2. que seja acostado aos autos o Procedimento Administrativo nº 004/2019 (físico) que trata do Ressarcimento ao erário municipal dos acréscimos legais decorrentes de recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias pela Prefeitura de Saloá ao RGPS nos anos de 2004-2009.
5. Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Saloá/PE, 23 de janeiro de 2023.

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Saloá**PORTARIA Nº nº 01776.000.001/2023****Recife, 6 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.001/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes ACALANTO/SDSDHJPD

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que "o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

CONSIDERANDO os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.025/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento institucional desenvolvido pela entidade Acalanto/SDSDHJPD, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 01879.000.401/2022

Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.401/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01879.000.401/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Resíduos agrotóxicos acima dos limites previstos pela legislação. INVESTIGADO: João Alves Bezerra

REPRESENTANTE: Ministério Público de Estado de Pernambuco - MPPE - Curadoria do Consumidor

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, §1º, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o uso abusivo dos agrotóxicos, em desrespeito às indicações da bula de cada produto, e ainda a negligência ao intervalo de segurança

(tempo entre última aplicação e colheita dos alimentos) levam à presença de resíduos nos alimentos superiores àqueles estabelecidos em legislação e reconhecidos como seguros, expondo a população a possíveis agravos à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Agrotóxicos e Afins no 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece entre os parâmetros legais quanto à utilização dos agrotóxicos no país a obrigatoriedade do registro em órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da Saúde, do Meio Ambiente e da Agricultura;

CONSIDERANDO que o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), por meio da Resolução RDC 119 de 19 de maio de 2003 da ANVISA, destina-se a prestar à população brasileira um serviço de controle da qualidade dos alimentos no tocante aos resíduos de agrotóxicos, e disponibilizando ao SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, uma estrutura de monitoramento do uso de agrotóxicos;

CONSIDERANDO a gravidade da questão dos agrotóxicos em nosso país, por seus altos impactos na saúde, sua tendência de progressividade, irreversibilidade e invisibilidade, e a necessidade de mobilizar amplos setores da sociedade no intuito de reverter essa situação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas necessárias ao controle da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros com uso de agrotóxicos não autorizados pela ANVISA, ou com limites de resíduos acima dos regulamentares, detectados em amostras de produtos agrícolas expostos à venda; CONSIDERANDO nos moldes da legislação consumerista, no art. 18, há a previsão a respeito da responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos de consumo pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo. Nos termos do seu parágrafo 5º, no caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor;

CONSIDERANDO que as normas de proteção ao consumidor impõem ao produtor, ao mercado varejista e aos órgãos públicos fiscalizadores, o dever legal de evitar que a saúde e segurança do consumidor sejam colocadas em risco, buscando prevenir a ocorrência efetiva do dano;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; fiscalizar e inspecionar alimentos; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos tóxicos; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, conforme o art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº no 01879.000.401/2022 instaurada com o fito de apurar a presença de níveis de agrotóxicos em desacordo com as determinações legais nos produtos comercializados/distribuídos pelo demandado nestes autos, localizado neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para dar um encaminhamento conclusivo ao procedimento

DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com observância nos prazos de lei, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Sucessivamente:

1. Tendo em vista o decurso do prazo solicitado na última manifestação do demandado, oficie-se o advogado da parte para que se manifeste circunstanciadamente a respeito do acatamento do Termo de Ajustamento de Conduta encaminhado à apreciação, no prazo de 10 (dez) dias.

Petrolina, 04 de janeiro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.488/2022

Recife, 9 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.488/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.488/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.488/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS, na negativa no agendamento de consulta com médico gastroenterologista pediátrico para a infante O. G. G. da S., residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, fixando o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.463/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.463/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de e-mail remetido pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda encaminhando a cópia integral do PA n.º 01973.000.228/2021, cujo objeto versa sobre possível situação de violação de direitos da pessoa idosa José Gaudson de Arruda Vieira Lima, atualmente residindo na Rua José Francisco de Santana, n.º 656, Apto 02, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-320, Ponto de Referência: Rua do Colégio Ômega, com entrada em frente à Sede dos Correios. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguarde-se o decurso do prazo do expediente em aberto.

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 02053.000.399/2022

Recife, 20 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02053.000.399/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 01/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 35/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar vazamento de água na Rua Flor de Maria e Subida do S, bairro Fundão, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar vazamento de água na Rua Flor de Maria e Subida do S, bairro Fundão, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02053.000.399/2022-0005 encaminhado a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02141.000.736/2022

Recife, 6 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.736/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.736/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BAR NEVADA PRIME na Av. Agamenon Magalhães, esquina com a Rua Coronel Waldemar Basgal, Prazeres, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento de audiência com os proprietários do bar investigado, consoante determinação constante no despacho datado de 08 de novembro de 2022. Ainda, oficie ao Órgão Municipal responsável para realização de vistoria, com remessa de relatório no prazo de 20 (vinte) dias, informando as

ações e conclusões respectivas, tendo em vistas os ilícitos identificados.

3.Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4.Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5.Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02141.000.892/2022

Recife, 6 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.892/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.892/2022

OBJETO: FALTA DE ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE JG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1.Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de FALTA DE ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE JG.

2.Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho para cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra com o determinado em despacho do dia 05 de dezembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;
4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02166.000.352/2022

Recife, 4 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.352/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02166.000.352/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada/PE, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de apurar possível situação de risco de C.F.D.S., pessoa idosa, residente no município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público, com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Reitere-se o ofício nº 02166.000.352/2022-0002, requisitando resposta do CRI de Serra Talhada no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Após o decurso do prazo ou com a apresentação de nova resposta pelo CRI, voltem-me conclusos, para nova deliberação.

5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

6. Cumpra-se.

Serra Talhada, 04 de janeiro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02220.000.093/2022

Recife, 23 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.093/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.093/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: (DPP) - licitação obra Rua Amador Bueno - licitação 12/2020 - F.R.F. ENGENHARIA LTDA - MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 691023

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 23 de janeiro de 2023.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,
Promotora de Justiça.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - nº 0005.2023.CPL.IN.0001.MPPE
Recife, 23 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0005.2023.CPL.IN.0001.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa Orzil Consultoria Ltda., CNPJ: 08.942.423/0001-32, no curso de capacitação no tema "Emendas Parlamentares e a Nova PI 1965/2022", com foco na capacitação de profissionais e gestores para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar, captar, formalizar e executar emendas parlamentares, visando a contribuir para melhor desempenho da instituição e para o desenvolvimento sócio-econômico do País, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência, com carga horária de 16 horas, pelo valor de R\$ 1.947,00 (um mil e novecentos e quarenta e sete reais) por participante, para um público alvo de 1 (uma) turma com 10 (dez) servidores indicados pela Secretaria Geral do MPPE totalizando R\$ 19.470,00 (dezenove mil e quatrocentos e setenta reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 311/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.01.2023	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

*Feriado Municipal

ANEXO DO AVISO nº 13/2023-CSMP

VIII.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02225.000.225/2021	PJ Catende	PP 02225.000.225/2021
2.	01884.000.813/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.813/2022
3.	02050.000.818/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.818/2022
4.	02160.000.033/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02160.000.033/2022
5.	02050.000.118/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.118/2022
6.	01998.001.676/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.676/2022
7.	02050.000.107/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.107/2022
8.	02160.000.034/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02160.000.034/2022
9.	02286.000.022/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.022/2022
10.	02050.000.139/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.139/2022
11.	02053.001.159/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.159/2022
12.	01891.003.189/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.189/2022
13.	02055.000.076/2022	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.076/2022
14.	01891.003.191/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.191/2022
15.	02198.000.171/2022	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02198.000.171/2022
16.	01891.003.194/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.194/2022
17.	01891.000.101/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.101/2023
18.	01891.003.203/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.203/2022
19.	02412.000.262/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.262/2022
20.	02412.000.286/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.286/2022
21.	02242.000.054/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02242.000.054/2021
22.	01727.000.018/2022	PJ Verdejante	PA 01727.000.018/2022
23.	02412.000.406/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.406/2021
24.	02412.000.413/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.413/2021
25.	02144.000.102/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.102/2022
26.	01923.000.012/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.012/2022
27.	01923.000.475/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.475/2021
28.	01884.000.756/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.756/2022
29.	02053.002.187/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.187/2022

30.	02053.001.387/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.387/2022
31.	02053.002.209/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.209/2022
32.	02061.000.853/2022	26ª PJDC Capital	IC 02061.000.853/2022
33.	01669.000.121/2022	PJ Itamaracá	PA 01669.000.121/2022
34.	01718.000.001/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.001/2022
35.	01718.000.141/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.141/2022
36.	01718.000.198/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.198/2022
37.	01634.000.046/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.046/2022
38.	02011.000.057/2022	PJDC Capital	IC 02011.000.057/2022
39.	01668.000.265/2021	PJ Ipubi	PA 01668.000.265/2021
40.	01876.000.668/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.668/2022
41.	01998.000.392/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.392/2022
42.	01891.002.057/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.057/2022
43.	02009.001.086/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.001.086/2022
44.	01634.000.046/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.046/2022
45.	01907.000.008/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.008/2023
46.	01877.000.286/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.286/2022
47.	02053.002.875/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.875/2022
48.	02411.000.025/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.025/2022
49.	01848.000.104/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01848.000.104/2022
48.	01670.000.006/2023	PJ Itapetim	PA 01670.000.006/2023
49.	02412.000.040/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.040/2022
50.	02412.000.403/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.403/2022
51.	02053.001.277/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.277/2022
52.	01670.000.175/2022	PJ Itapetim	PA 01670.000.175/2022
53.	02243.000.327/2022	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.327/2022
54.	01891.003.211/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.003.211/2022
55.	02412.000.323/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.323/2022
56.	02412.000.280/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.280/2022
57.	02412.000.399/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.399/2022
58.	02411.000.026/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.026/2022
59.	01998.000.137/2022	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.137/2022
60.	01891.000.100/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.100/2023

61.	02258.000.007/2023	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.007/2023
62.	01923.000.466/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.466/2021
63.	01923.000.037/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.037/2022
64.	01703.000.009/2023	PJ Saloá	IC 01703.000.009/2023
65.	01703.000.010/2023	PJ Saloá	IC 01703.000.010/2023
66.	01891.000.102/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.102/2023
67.	01927.000.003/2023	5ª PJDC Capital	PA 01927.000.003/2023
68.	02140.000.164/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.164/2022
69.	01871.000.343/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.343/2021
70.	01704.000.178/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.178/2021
71.	01700.000.061/2022	PJ Riacho das Almas	PA 01700.000.061/2022
72.	01867.000.620/2022	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.620/2022
73.	01703.000.012/2023	PJ Saloá	IC 01703.000.012/2023
74.	01637.000.098/2022	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.098/2022
75.	01871.000.374/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.374/2022
76.	02299.000.264/2022	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.264/2022
77.	02207.000.172/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.172/2022
78.	02207.000.178/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.178/2022
79.	02019.000.784/2022	PJDC Capital	IC 02019.000.784/2022
80.	01871.000.411/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.411/2021
81.	01637.000.100/2022	PJ Belém de Maria	PA 01637.000.100/2022
82.	01923.000.140/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.140/2022
83.	01884.000.560/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.560/2022
84.	01884.000.601/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.601/2022
85.	02019.000.784/2022	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.784/2022
86.	02144.000.123/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.123/2022
87.	02142.000.104/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.104/2022
88.	02207.000.148/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.148/2022

VIII.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01649.000.202/2021	PJ Capoeiras	PP em IC
2.	01649.000.203/2021	PJ Capoeiras	PP em IC
3.	01649.000.259/2021	PJ Capoeiras	PP em IC
4.	02417.001.708/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01876.000.669/2021	3ª PJDC Caruaru	PP em IC

6.	02014.000.523/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
7.	01975.000.127/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
8.	02014.000.451/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.000.138/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02014.000.587/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.001.933/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02014.000.589/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02019.000.182/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02231.000.169/2022	2ª PJ Belo Jardim	PP em IC
15.	01871.000.041/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
16.	01871.000.008/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
17.	01871.000.029/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
18.	01871.000.031/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
19.	01871.000.042/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
20.	01871.000.043/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC

VIII.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01998.000.874/2021	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.874/2021
2.	02326.000.932/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.932/2020
3.	01727.000.002/2020	PJ Verdejante	PA 01727.000.002/2020
4.	2018/217495	26ª PJDC Capital	IC 118/2018
5.	02009.000.060/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.060/2021
6.	02009.000.286/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.286/2020
7.	02316.000.058/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02316.000.058/2020
8.	02009.000.080/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.080/2021
9.	2014/1431333	12ª PJDC Capital	IC 012-2/2017
10.	02061.002.201/2021	11ª PJDC Capital	IC 02061.002.201/2021
11.	01939.000.013/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.013/2021
12.	02061.001.514/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.514/2020
13.	01628.000.001/2021	PJ Verdejante	PA 01628.000.001/2021
15.	01876.000.039/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.039/2020

VIII.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02030.000.138/2022	2ª PJ Bezerros	Declínio de atribuição da 2ª PJ Bezerros para o MPF em Caruaru

VIII.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	01693.000.001/2023	PJ Pedra	Comunica a celebração do TAC 001/2023
2.	01736.000.001/2023	2ª PJ Bonito	Comunica a celebração do TAC no PA nº 01736.000.001/2023
3.	01736.000.002/2023	2ª PJ Bonito	Comunica a celebração do TAC no PA nº 01736.000.002/2023
4.	01671.000.004/2023	PJ Itapissuma	Comunica a celebração do TAC 001/2023

VIII.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02261.000.177/2020	1ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM 02261.000.177/2020
2.	02296.000.031/2021	3ª PJ Cível de Ipojuca	Recomendação no SIM 02296.000.031/2021
3.	01717.000.001/2020	PJ Tacaratu	Recomendação no SIM 01717.000.001/2020
4.	01717.000.008/2023	PJ Tacaratu	Recomendação no SIM 01717.000.008/2023
5.	01575.000.013/2022	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação no SIM 01575.000.013/2022

VIII.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 18ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 23/07/2020	2014/1446226	2019/41356
2.	Ata da 39ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 18/12/2020	2019/394356	2018/394356
3.	Ata da 6ª Sessão Extraordinária/2022, publicada no DOE de 22/12/2022	2018/251280	2018/103792
4.	Ata da 12ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 11/06/2020	2018/146098	2018/209333

VIII.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01876.000.104/2022	3ª PJDC Caruaru	Aditamento de portaria de instauração do IC 01876.000.104/2022
2.	01727.000.019/2022	PJ Verdejante	Migração do PA 11/2019 para o SIM 01727.000.019/2022
3.	01631.000.012/2023	PJ Afrânio	Migração do IC 24/2015 para o SIM 01631.000.012/2023

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.12.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Amanda Mayara Cristina Paula Nobrega de Brito
28.12.22	Quarta	09:00 às 13:00 h	Infância	Vitor da Cunha Miranda Larissa Cavalcanti Valgueiro

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
18.12.22	Domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Renata Mota Henriques de Sá Pereira Paula Nobrega de Brito
28.12.22	Quarta	09:00 às 13:00 h	Infância	Sérgio Carlos da Silva Almeida Larissa Cavalcanti Valgueiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Marcelo Borba Barbosa
29.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ewerton Nóbrega de Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Serodio Almeida Mesel
29.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.303-9	Giselly Veras Sampaio de Souza Garcia	Assessor de Membro	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.808-0	Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo	Analista Ministerial – Área Psicologia	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital-Infância e Juventude	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.119-2	Marcilio Geronimo Silveira da Cruz	Assessor de Membro	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	Parcial 03 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.164-8	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota	Técnico Ministerial - Área Administrativa	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	Parcial 02 Dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.209-1	Rodolfo Macário Monteiro	Técnico Ministerial - Área Administração	Promotoria de Justiça de Ipojuca	Integral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
DEZEMBRO / 2022**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	348
Comunicações Diversas	150

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	780	780
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	3	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	39	39
Outros Procedimentos/Expedientes	215	74

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	0	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	1	1	8
Procedimentos Administrativos	2	8	7	3
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	19	1	2	18
Notícias de Fato	6	5	2	9

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	11	11
Correições	2	2

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	6	6
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	20

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	21	94
Comunicações Internas	0	0
Outros	903	717

Recife, 20 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral